



#### TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 2021.03.09.09, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, COM EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, CEP: 62.390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Competente a Sra. Mariane Magalhães Felinto, portadora do CPF nº 051.873.243-65, doravante denominada CONTRATANTE, com EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, situada no endereço: Av. Mister Hull, nº 5073 Loja 03, Antonio Bezerra, CEP: 60.356-682, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.567.728/0001-84, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Emanuel Victor Silva Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 070.087.413-59, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
  - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
  - 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
  - 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº 2021.03.05.02/DL/PMC;
  - 1.1.4. Os Preceitos do Direito Público;
  - 1.1.5. As Disposições do Direito Privado;
  - 1.1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para manter em perfeito funcionamento todo o sistema de registro de ponto eletrônico garantido a segurança e eficiência dos mesmos junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE.
  - 2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:
    - 2.2.1. Programa atecsoft;
    - 2.2.2. Instalação e reinstalação;
    - 2.2.3. Treinamento ao utilizar o programa;
    - 2.2.4. Atualização do sistema de ponto;

S coopers





- 2.2.5. Suporte ilimitado, compreendendo acesso remoto ou telefônico;
- 2.2.6. No mínimo uma visita mensal ao local;
- 2.2.7. A contratada deverá
- 2.2.8. Serviço de manutenção será executado em 01 (um) relógio de Ponto ID Class.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- **3.1.** A vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - Os serviços tenham natureza continuada;
  - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO OU DESCONTO

4.1. O preço do presente Termo de Contrato compreende o global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**4.2.** O preço global do contrato está configurado conforme o(s) item(ns) constante(s) do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é manter em perfeito funcionamento todo o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, garantindo a segurança e a eficiência do mesmo junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.  Descrição dos Serviços:  Programa atecsoft; Instalação e reinstalação; Treinamento ao utilizar o programa; Atualização do sistema de ponto; Suporte ilimitado, compreendendo acesso remoto ou telefônico; No mínimo uma visita mensal ao local; A contratada deverá	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

A standard





Serviço de ma executado em 03 ( Ponto ID Class.				
-------------------------------------------------------	--	--	--	--

**4.3.** No(s) preço(s) ou desconto(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
  - Fonte de Recurso: Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
  - Projeto/Atividade: 08 122 0004 2.028- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento

John B





da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6.9.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

6.10. EM = Encargos moratórios;

6.11. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**6.12.** VP = Valor da parcela a ser paga.

**6.13.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1.1. 
$$I = (TX)$$

$$= \underbrace{\begin{array}{c} 1.2. & I & 1.3. & (6 / 1.4. & I = 0,00016438 \\ 100) & 1.5. & TX = Percentual da taxa anual = 6\% \\ \hline 365 & \end{array}}_{}$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8,666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE.

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou

James James

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CEP, 62390-000

Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcroata@gmail.com





por prepostos designados;

11.1.2. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade referente a execução do contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento a contratada mediante apresentação da(s) respectivas(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo setor competente da contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada:

11.1.5. Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

# 11.2. As obrigações da CONTRATADA.

11.2.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.1.1. Prestar os serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

11.2.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.2.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os servicos prestados;

11.2.1.4. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.2.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;

11.2.1.6. Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto a execução dos serviços objeto da contratação;

11.2.1.7. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto a prestação dos serviços objeto desta contratação;

11.2.1.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.1.9. A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município de Croatá/CE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

11.2.1.10. A presença da fiscalização da contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.





#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2.** multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente

A Service of the serv





com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

17.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa

Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcmata@gmail.com

🗦 www.croata.ce.gov.br 🛮 😭 Governo Municipal de Croatá 🕦 @governo\_de\_croata





de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU **OMISSOS**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

# 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Croatá/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Croatá/CE, 09 de março de 2021.

Mariane Magalhaes Felinto

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

CONTRATANTE

**Emanuel Victor Silva Costa** 

EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359

CONTRATADA

airla Kenteiro da Silva.

**TESTEMUNHA** 

CPF: 045. 638. 743. 48.

CPF: 949 . 527.603-91